



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ATA N.º /2025

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, nas instalações do Gabinete do Secretário Regional, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, localizadas à Rua Dr. Pestana Júnior, número seis, quinto andar, Funchal, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação do Gabinete do Secretário Regional, constituído pela Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas, Chefe do Gabinete da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que presidiu à reunião, e pelos vogais Marco Paulo Lira Baptista, Diretor de Serviços de Apoio à Gestão, Ana Sofia da Silva Andrade, Diretora de Serviços de Recursos Humanos, Lénia José Richart Serrão, Diretora de Serviços de Planeamento, Énia Patricia Freitas Correia Mendonça, Diretora de Serviços da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Marco Paulo de Sousa, Chefe de Divisão de Vencimentos, Nuno Miguel Teixeira Gomes, Chefe de Divisão de Controlo e Reporte, Márcio Liliano Pimenta da Silva, Chefe de Divisão de Apoio ao Planeamento, Ricardo Jorge Sousa Meneses, Chefe de Divisão de Serviços Partilhados, e Tânia Bernardete Manica Martins, Chefe de Divisão de Contabilidade. Encontravam-se, assim, presentes todos os membros integrantes do referido Conselho Coordenador da Avaliação, de acordo com o Despacho n.º 21/SRAP/2025, de 6 de janeiro de 2025, do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, a fim de deliberarem sobre os pontos constantes da ordem do dia, que são os seguintes: _____

Ponto um) Definição dos critérios de ponderação curricular a aplicar nos casos de pedidos de avaliação por ponderação curricular que venham a ser apresentados nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro.

Ponto dois) Aprovação das respetivas fichas de avaliação. _____

sn
Z
ma
Puy
SP
Eh
M
J
H
my



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

1. A Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas, após verificar que, estando presentes a totalidade dos seus membros, o Conselho se encontrava em condições de se reunir, possuindo quórum para poder deliberar validamente, iniciou a reunião, dando início à discussão do ponto um da ordem de trabalhos. _____

Neste âmbito, começou por ser recordado que: _____

a) A trinta de dezembro de dois mil e vinte e quatro foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2025 e que procedeu a uma alteração profunda do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, dando azo a que os serviços da administração regional autónoma da Madeira tivessem que se organizar já no decurso do ano de dois mil e vinte e cinco para poder aplicar o SIADAP-RAM na sua nova redação. _____

b) De acordo com o disposto no artigo 4.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, no que diz respeito às avaliações por ponderação curricular do biénio 2023/2024 ainda foi aplicável o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação atribuída pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho. No entanto, conforme resulta do disposto nos artigos 4.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, quanto ao ano de 2025 já será aplicável a globalidade das alterações introduzidas por este novo diploma, designadamente no que diz respeito às avaliações por ponderação curricular. _____

c) De entre as principais alterações decorrentes da atual redação do artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, destacam-se: _____

- O facto de a avaliação do currículo do trabalhador passar a estar limitada aos últimos três anos. _____

- O facto de, na primeira quinzena de dezembro do ano em avaliação, os serviços terem a obrigação de informar os trabalhadores que não disponham de avaliação que releve ou que pretendam a sua alteração, que devem requerer a avaliação por ponderação curricular. Por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

seu turno, até dia 31 de dezembro do ano em avaliação o trabalhador requer a avaliação por ponderação curricular. _____

- Avaliação por ponderação curricular passa a ser realizada pelo superior hierárquico, e apenas na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo. _____

2. De seguida, a Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação referiu ser necessário que o referido Conselho fixasse, os critérios a utilizar pelos avaliadores na realização de ponderações curriculares que venham a ser requeridas pelos trabalhadores ao abrigo do referido artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em consideração as alterações introduzidas neste artigo, passando a apresentar a proposta relativa aos critérios de ponderação curricular para os diversos grupos de trabalhadores nos seguintes termos: _____

a) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior constam do anexo I à presente ata. _____

b) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira constam do anexo II à presente ata. _____

c) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I (incluindo os trabalhadores integrados na carreira não revista de "Fiscal de Obras Públicas") constam do anexo III à presente ata. _____

____ 2.1. Após discussão e apreciação da proposta relativa aos critérios de ponderação curricular apresentada e, bem assim, dos critérios nela constantes, a presidente do Conselho Coordenador da Avaliação pô-la à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

3. Passando-se ao segundo ponto de ordem de trabalhos, a Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação apresentou aos demais membros do Conselho os modelos de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

fichas de ponderação curricular para os diversos grupos de trabalhadores e propôs a sua aprovação nos seguintes termos: _____

a) As fichas de ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior são as constantes do anexo IV à presente ata. _____

b) As fichas de ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira são as constantes do anexo V à presente ata. _____

c) As fichas de ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I (incluindo os trabalhadores integrados na carreira não revista de "Fiscal de Obras Públicas") são as constantes do anexo VI à presente ata. _____

____ 3.1. Após a discussão e apreciação da proposta referente aos modelos de fichas de ponderação curricular apresentada, a Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação pô-la à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. _____

____. Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a sessão, pelas doze horas, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação presentes. _____

O Conselho Coordenador da Avaliação:

A Presidente

Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas

Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas

8n



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Os Vogais


Marco Paulo Lira Baptista


Ana Sofia da Silva Andrade


Lénia José Richart Serrão


Énia Patricia Freitas Correia Mendonça


Marco Paulo de Sousa


Nuno Miguel Teixeira Gomes


Márcio Liliano Pimenta da Silva


Ricardo Jorge Sousa Meneses


Tânia Bernardete Manica Martins



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO I À ATA N.º /2025

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR
PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES
INTEGRADOS NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR**

I - Relativamente ao ano de 2025, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior por ponderação curricular, nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, são considerados os seguintes elementos:

- 1- **Habilitações académicas e profissionais (HAP);**
- 2- **Experiência profissional e a valorização curricular (EPVC), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:**
 - a) Tempo de serviço na carreira (TS);
 - b) Formação profissional (FP);
 - c) Experiência profissional no âmbito das atribuições e competências da SRAP (EPSRAP);
 - d) Participação em ações ou projetos de relevante interesse (AP).
- 3- **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

- a) Exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDIP);
- b) Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ECIS)

II - A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula

$$PC = \frac{HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC)}{5}$$

5

Em que:

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

EC = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro do ano em avaliação em causa, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração na carreira de Técnico Superior, nos seguintes termos:

- a) Habilitação inferior à licenciatura: **1 ponto**;
- b) Habilitação correspondente a licenciatura pós-bolonha: **3 pontos**;
- c) Licenciatura Pré-bolonha, Mestrado ou superior: **5 pontos**.

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções na carreira de Técnico Superior, a formação profissional do trabalhador, a experiência profissional do trabalhador no âmbito das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

atribuições e competências da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, bem como a participação pelo trabalhador em ações ou projetos de relevante interesse, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{TS + FP + (2 \times EPSRAP) + (2 \times AP)}{6}$$

Em que:

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TS = Tempo de serviço na carreira de Técnico Superior

FP = Formação profissional

EPSRA = Experiência profissional no âmbito das atribuições e competências da SRAP

AP = Ações ou projetos de relevante interesse

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira de Técnico Superior, será considerado o tempo de serviço do trabalhador na referida carreira reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, a ser valorizado nos seguintes termos:

- a) inferior a 6 anos: **1 ponto**;
- b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: **3 pontos**;
- c) igual ou superior a 10 anos: **5 pontos**.

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderada o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções na SRAP, no ano de avaliação em causa e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

- a) sem formação: **1 ponto**;
- b) com formação inferior a 18 horas: **3 pontos**;
- c) com formação igual ou superior a 18 horas: **5 pontos**.

No subelemento Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências da SRAP (EPSRAP), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador de funções inerentes ao conteúdo funcional de carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições/competências da SRAP reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos termos da seguinte escala:

a) exercício inferior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições /competências da SRAP: **1 ponto**

b) exercício igual ou superior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições/competências da SRAP: **3 pontos**

c) exercício igual ou superior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições/competências da SRAP e coordenação de equipas nesse âmbito por período igual ou superior a 1 ano: **5 pontos**

Para efeitos do subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será ponderada a participação pelo trabalhador, no ano de avaliação em causa e nos dois anos que o antecederam, nas seguintes ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

Todas as referências à participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

O subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será valorizado nos seguintes termos:

- a) Ausência de evidências de participação: **1 ponto**
- b) Participação em até cinco das ações e/ou projetos considerados: **3 pontos**
- c) Participação em seis ou mais das ações e/ou projetos considerados: **5 pontos**

V - No elemento exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício dos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(3 \times EC_{DIP}) + EC_{IS}}{4}$$

4

Em que:

EC = exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ECDIP = exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público

ECIS = exercícios de cargos ou funções de relevante interesse social

No subelemento Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDIP), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos dirigentes, nem outros cargos ou funções de reconhecido interesse público: **1 ponto**;
- b) exercício de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público pelo período inferior a 3 anos: **3 pontos**;
- c) exercício de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público pelo período igual ou superior a 3 anos: **5 pontos**.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

- a) titular de órgão de soberania;
- b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, e 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024, de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;
- c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

- d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

No subelemento Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ECIS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos ou funções de relevante interesse social: **1 ponto**;
- b) exercício de cargos ou funções de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: **3 pontos**;
- c) exercício de cargos ou funções de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: **5 pontos**.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

81
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO II À ATA N.º /2025

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR
PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES
INTEGRADOS NAS CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE
FUNCIONAL II OU CHEFIAS ADMINISTRATIVAS DE
CARREIRAS/CATEGORIAS SUBSISTENTES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO
ESPECÍFICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

I - Relativamente ao ano de 2025, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira, por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, são considerados os seguintes elementos:

- 1- **Habilitações académicas e profissionais (HAP);**
- 2- **Experiência profissional e a valorização curricular (EPVC),** no qual serão ponderados os seguintes subelementos:
 - a) Tempo de serviço na categoria (TSCT);
 - b) Tempo de serviço na carreira (TSCR);
 - c) Formação profissional (FP);
 - d) Ações ou projetos de relevante interesse (AP).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

3- Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

- a) Exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC);
- b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS);

II - A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = \frac{HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC)}{5}$$

Em que:

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

EC = Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro do ano em avaliação, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira, nos seguintes termos:



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

- a) Habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe equiparado: **1 ponto**;
- b) Habilitação correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado: **3 pontos**;
- c) Licenciatura ou superior: **5 pontos**.

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções nas carreiras e categorias de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da RAM, a formação profissional do trabalhador, bem como a participação pelo trabalhador em ações ou projetos de relevante interesse, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{(2 \times TSCT) + (2 \times TSCR) + FP + AP}{6}$$

Em que:

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TSCT = Tempo de serviço na categoria

TSCR = Tempo de serviço na carreira

FP = Formação profissional

AP = Ações ou projetos de relevante interesse

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na categoria (TSCT), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na categoria em que se encontra integrado, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, a ser valorizado nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

- a) inferior a 3 anos: **1 ponto**;
- b) igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos: **3 pontos**;
- c) igual ou superior a 6 anos: **5 pontos**.

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira (TSCR), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na carreira em que se encontre integrado, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, a ser valorizado nos seguintes termos:

- a) inferior a 6 anos: **1 ponto**;
- b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: **3 pontos**;
- c) igual ou superior a 10 anos: **5 pontos**.

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderada o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções na SRAP, no ano de avaliação em causa e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:

- a) sem formação: **1 ponto**
- b) com formação inferior a 18 horas: **3 pontos**
- c) com formação igual ou superior a 18 horas: **5 pontos**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Para efeitos do subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será ponderada a participação pelo trabalhador, no ano de avaliação em curso e nos dois anos que o antecederam, nas seguintes ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

Todas as referências à participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

O subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será valorizado nos seguintes termos:

- a) Ausência de evidências de participação: **1 ponto**
- b) Participação em até cinco das ações e/ou projetos considerados: **3 pontos**
- c) Participação em seis ou mais das ações e/ou projetos considerados: **5 pontos**

V - No elemento Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador dos referidos cargos ou funções, de acordo com a seguinte fórmula:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

$$EC = \frac{(3 \times EFCC) + ECIPS}{4}$$

4

Em que:

EC = exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

EFCC= exercício de funções de chefia ou coordenação

ECIPS = exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

No subelemento exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos de chefia ou coordenação: **1 ponto**;
- b) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período inferior a 3 anos: **3 pontos**;
- c) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período igual ou superior a 3 anos: **5 pontos**.

No subelemento exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social: **1 ponto**;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

- b) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: **3 pontos**;
- c) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: **5 pontos**.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

- a) titular de órgão de soberania;
- b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024, de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;
- c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;
- d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

- a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.

ANEXO III À ATA N.º /2025

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR
PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES
INTEGRADOS NAS CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE
FUNCIONAL I (INCLUINDO OS TRABALHADORES INTEGRADOS
CARREIRA NÃO REVISTA DE "FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS")**

I - Relativamente ao ano de 2025, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I incluindo os trabalhadores integrados na carreira não revista de "Fiscal de Obras Públicas", por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, são considerados os seguintes elementos:

- 1- **Habilitações académicas e profissionais (HAP);**
- 2- **Experiência profissional e a valorização curricular (EPVC), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:**
 - a) Tempo de serviço na categoria (TSCT);
 - b) Tempo de serviço na carreira (TSCR);
 - c) Formação profissional (FP);
 - d) Ações ou projetos de relevante interesse (AP).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

3- Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

- a) Exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC);
- b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS);

II - A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = \frac{HAP + (2X EPVC) + (2 X EC)}{5}$$

Em que:

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EPVC=Experiência profissional e a valorização curricular

EC = Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de 2024, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração nas carreiras de grau de complexidade funcional I, nos seguintes termos:

- a) Habilitação inferior à escolaridade obrigatória: **1 ponto**;
- b) Habilitação correspondente à escolaridade obrigatória: **3 pontos**;
- c) Licenciatura ou superior: **5 pontos**.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções nas carreiras e categorias de grau de complexidade funcional I, a formação profissional do trabalhador, bem como a participação pelo trabalhador em ações ou projetos de relevante interesse, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{(2 \times TSCT) + (2 \times TSCR) + FP + AP}{6}$$

Em que:

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TSCT = Tempo de serviço na categoria

TSCR = Tempo de serviço na carreira

FP = Formação profissional

AP = Ações ou projetos de relevante interesse

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na categoria (TSCT), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na categoria em que se encontre integrado, reportado a 31 de dezembro do termo do ano de avaliação em causa a ser valorizado nos seguintes termos:

- a) inferior a 3 anos: **1 ponto**;
- b) igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos: **3 pontos**;
- c) igual ou superior a 6 anos: **5 pontos**.

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira (TSCR), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na carreira em que se encontre integrado, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, a ser valorizado nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

- a) inferior a 6 anos: **1 ponto**
- b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: **3 pontos**
- c) igual ou superior 10 anos: **5 pontos**

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderada o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções na SRAP, no ano de avaliação em causa e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:

- a) sem formação: **1 ponto**
- b) com formação inferior a 18 horas: **3 pontos**
- c) com formação igual ou superior a 18 horas: **5 pontos**

Para efeitos do subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será ponderada a participação pelo trabalhador, no ano de avaliação em causa e nos dois anos que o antecederam, nas seguintes ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PÊSCAS

Todas as referências à participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

O subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será valorizado nos seguintes termos:

- a) Ausência de evidências de participação: **1 ponto**
- b) Participação em até duas das ações e/ou projetos considerados: **3 pontos**
- c) Participação em três ou mais das ações e/ou projetos considerados: **5 pontos**

V - No elemento Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador dos referidos cargos ou funções, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(3 \times EFCC) + ECIPS}{4}$$

Em que:

EC = exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

EFCC = exercício de funções de chefia ou coordenação

ECIPS = exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

No subelemento exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

- a) não exerceu cargos de chefia ou coordenação: **1 ponto**;
- b) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período inferior a 3 anos: **3 pontos**;
- c) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período igual ou superior a 3 anos: **5 pontos**.

No subelemento exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro do termo do período de avaliação em causa, nos seguintes termos:

- a) não exerceu cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social: **1 ponto**;
- b) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: **3 pontos**;
- c) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: **5 pontos**.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

- a) titular de órgão de soberania;
- b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2009, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024, de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PÊSCAS

- c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2009, de 31 de julho, na atual redação;
- d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos órgãos de soberania;
- f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social os seguintes:

- a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Técnico Superior

Avaliador:

Avaliado:

Categoria: Técnico Superior

Período de Avaliação: 01/01/2025 a 31/12/2025

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Habilitação inferior à licenciatura
Habilitação correspondente a licenciatura pós-bolonha
Licenciatura Pré-bolonha, Mestrado ou superior

Valor		
1		
3		
5		

0

0,000

Fundamentação

--

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇÃO CURRICULAR (EPVC)

a) Tempo de Serviço na carreira de Técnico Superior

< 6 anos
≥ 6 anos e < 10 anos
≥ 10 anos

Valor		
1		
3		
5		

0

0,000
EPVC=[a]+b)+2c+2d]/6

Fundamentação

--

b) Formação Profissional

Sem formação
< 18 horas
≥ 18 horas

Valor		
1		
3		
5		

0

Fundamentação

--

c) Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências da SRAP (EPSRAP)

< 3 anos
≥ 3 anos de experiência
≥ 3 anos experiência e pelo menos 1 ano de coordenação de equipas

Valor		
1		
3		
5		

0

Fundamentação

--

d) Ações ou projetos de relevante interesse (AP).

Ausência de evidências de participação
Participação em até cinco das ações e/ou projetos considerados
Participação em seis ou mais das ações e/ou projetos considerados

Valor		
1		
3		
5		

0

Fundamentação

--

3) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC)

0,000
EC=[3a)+b)/4]

a) Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido Interesse Público

Sem cargos
< 3 anos
≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		

0

Fundamentação

--

b) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

Sem cargos
< 3 anos
≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		

0

Fundamentação

--

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular

PC=[HAP+2EPVC+2EC]/5

Avaliação Final

0,000

Menção Correspondente

Inadequado

Pontos Correspondentes

0

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM ☐ MUITO BOM ☐ OU INADEQUADO ☐ (quando aplicável)

☐ Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata.

☐ Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de _____, correspondendo a _____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliado, em 2026/___/___

O Conselho Coordenador da Avaliação, em 2026/___/___

Tomei conhecimento da Avaliação

O avaliado, em 2026/___/___

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor.

O Dirigente máximo do serviço, em 2026/___/___

Tomei conhecimento da homologação

O avaliado, em 2026/___/___

Reclamação/Decisão da reclamação

Foi apresentada reclamação: Sim ☐ Não ☐

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar

Foi apresentado recurso hierárquico/tutelar: Sim ☐ Não ☐

Decisão do recurso hierárquico/tutelar

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específica da Região Autónoma da Madeira

Avaliador:

Avaliado:

Categoria:

Período de Avaliação:

01/01/2025

a

31/12/2025

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado

Habilitação correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado

Licenciatura ou superior

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇÃO CURRICULAR (EPVC)

a) Tempo de Serviço na Categoria

< 3 anos

≥ 3 anos e < 6 anos

≥ 6 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

b) Tempo de Serviço na Carreira

< 6 anos

≥ 6 anos e < 10 anos

≥ 10 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

c) Formação Profissional

Sem formação

< 18 horas

≥ 18 horas

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

d) Ações ou projetos de relevante interesse (AP).

Ausência de evidências de participação

Participação em até cinco das ações e/ou projetos considerados

Participação em seis ou mais das ações e/ou projetos considerados

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

3) EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO OU CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC)

a) Funções de chefia ou coordenação

Sem cargos

< 3 anos

≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

Sem cargos

< 3 anos

≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular

$PC = [HAP + 2EPVC + 2EC] / 5$

Avaliação Final

0,000

Menção Correspondente

Inadequado

Pontos Correspondentes

0

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM ☐ MUITO BOM ☐ OU INADEQUADO ☐ (quando aplicável)

☐ Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata.

☐ Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de ____, correspondendo a ____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__.

SN

com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliador, em 2026/____/____

O Conselho Coordenador da Avaliação, em 2026/____/____

Tomei conhecimento da Avaliação

O avaliado, em 2026/____/____

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor.

O Dirigente máximo do serviço, em 2026/____/____

Tomei conhecimento da homologação

O avaliado, em 2026/____/____

Reclamação/Decisão da reclamação

Foi apresentada reclamação: Sim ☐ Não ☐

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar

Foi apresentado recurso hierárquico/tutelar: Sim ☐ Não ☐

Decisão do recurso hierárquico/tutelar



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I incluindo trabalhadores integrados na carreira não revista de "Fiscal de Obras Públicas"

Avallador:

Avallado:

Categoria:

Período de Avaliação: 01/01/2025 a 31/12/2025

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Habilitação inferior à escolaridade obrigatória

Habilitação correspondente à escolaridade obrigatória

Licenciatura ou superior

Valor		
1		
3		
5		0

0,000

Fundamentação

--

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇÃO CURRICULAR (EPVC)

a) Tempo de Serviço na Categoria

< 3 anos

≥ 3 anos e < 6 anos

≥ 6 anos

Valor		
1		
3		
5		0

0,000

EPVC=[2a)+2b)+c+d)]/6

Fundamentação

b) Tempo de Serviço na Carreira

< 6 anos

≥ 6 anos e < 10 anos

≥ 10 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

--

c) Formação Profissional

Sem formação

< 18 horas

≥ 18 horas

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

--

d) Ações ou projetos de relevante interesse (AP).

Ausência de evidências de participação

Participação em até duas das ações e/ou projetos considerados

Participação em três ou mais das ações e/ou projetos considerados

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

--

3) EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO OU CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC)

a) Funções de chefia ou coordenação

Sem cargos

< 3 anos

≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

--

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

Sem cargos

< 3 anos

≥ 3 anos

Valor		
1		
3		
5		0

Fundamentação

--

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular

PC=[HAP+2EPVC+2EC]/5

Avaliação Final

0,000

Menção Correspondente

Inadequado

Pontos Correspondentes

0

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM ☐ MUITO BOM ☐ OU INADEQUADO ☐ (quando aplicável)

☐ Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata.

☐ Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de _____, correspondendo a _____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliador, em 2026/____/____

O Conselho Coordenador da Avaliação, em 2026/____/____

Tomei conhecimento da Avaliação
O avaliado, em 2026/____/____

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor.

O Dirigente máximo do serviço, em 2026/____/____

Tomei conhecimento da homologação
O avaliado, em 2026/____/____

Reclamação/Decisão da reclamação

Foi apresentada reclamação: Sim ☐ Não ☐

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar

Foi apresentado recurso hierárquico/tutelar: Sim ☐ Não ☐

Decisão do recurso hierárquico/tutelar: